



Câmara Municipal de São "Palácio 15 de

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 04/09/2019
HORA: 09:02

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº
62/2019

Autoria: COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer Contrário ao Projeto
de Lei Nº 62/2019 Dispõe sobre a
obrigatoriedade do conserto de

Chave: 579B3

PROTÓCOLO
05675/2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 62/2019.

Ass.: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos nas vias e passeios públicos e dá outras providências".

I - Relatório (Art. 41, § 1º, 1. do Regimento Interno)

O Projeto de Lei nº 62/2019 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos nas vias e passeios públicos e dá outras providências" e deu entrada na Casa em 25 de julho de 2019 em regime ordinário e no prazo regimental não foram apresentadas emendas a propositura.

II - Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 62/2019 de autoria do Ver. Valdenor de Jesus G. Fonseca que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos nas vias e passeios públicos e dá outras providências".

Compete a Comissão Permanente de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, conforme preconiza o Art. 21 § 1º do Regimento Interno.

No exame da **constitucionalidade formal**, é analisada a compatibilidade da matéria com as normas constitucionais de competência legislativa, de iniciativa das leis e de reserva de espécie normativa.

No tocante à **competência legislativa**, a proposição esta em desacordo com os dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Sob a perspectiva da **constitucionalidade material** identificamos confrontos do conteúdo expresso da proposição com as regras e princípios constitucionais.

Diante do exposto opinamos pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 62/2019.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer contrário, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de agosto de 2019.


GUSTAVO BAGNOLI
- Relator -


CELSO ÁVILA
- Membro -


PAULO MONARO
- Presidente -